



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
26/09/2012

Proposição
Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012

Autor
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

N.º do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 582, de 20 de Setembro de 2012:

Art. XX. O inciso V do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

V – produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30, **1102.30.00** e 1106.20 da TIPI;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação das contribuições sociais sofreu várias alterações nos últimos anos. Foram instituídos regimes não-cumulativos para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, essas contribuições passaram a incidir sobre as importações. O resultado imediato dessas mudanças foi um forte incremento da arrecadação tributária federal.

O aumento da receita foi tão significativo que muitas reduções da carga tributária têm sido aprovadas e propostas pelo Congresso Nacional. Em especial, destacamos a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, efetuada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que beneficiou, entre outras mercadorias, insumos agropecuários e produtos da cesta básica.

A desoneração, contudo, não foi ampla o suficiente. Importantes itens da alimentação foram excluídos da redução de alíquotas. A farinha de arroz é um dos produtos que não foram contemplados pela sobredita lei. Esse tipo de farinha é um componente básico do macarrão de arroz, que não contém glúten. Como sabemos, muitas pessoas não podem consumir o glúten, porque têm rejeição a essa substância.

Por meio do presente projeto, propomos a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as operações com farinha de arroz. Com isso, além de estender o tratamento tributário mais favorável já dado a outros produtos alimentares, melhoraremos a qualidade de vida da parcela da população brasileira que está, por motivos totalmente alheios a sua vontade, restrita ao consumo de alimentos que não contém glúten.

PARLAMENTAR

